1945

CJT-516-45 MLP/DCB

Mentóm-se decisão recorrida pro latada de acordo com a lei e a prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que contendem Matias Tibúrcio da Silva e S. Pragana & Cia. (pro prietários da Usina Santo Antonio:

Matias Tiburcio da Silva, ora recorrente, interpuzera recurse extraordinário da decisão do Conselho Regional
de Trabalho da 6a. Região (in C.R.T. 90/42), que, mantendo a
sentença do Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Quitun de, Estado de Alagoss, julgara com apóio no art. 17 da Lei 62,
de 5 de junho de 1935, perempto e seu direito de reclamar contra a recerrida, a firma S. Pragana & Cia.

Tomando conhecimento desse recurso, a Câmara, de acôrdo com o parecer de fls.13/17, deu-lhe provimento por não se aplicar ao caso a prescrição regulada no art.17 da lei 62, determinando, em consequência, a baixa dos autos à instância inferior para julgamento do mérito da reclamação, que pela sen tença de fls.9/10, do Sr.Juiz de Quitunde, foi julgada improcedente. O Conselho Regional da 6a. Região confirmou essa deci são pelo scórdão de fls.18, de que o empregado interpõe o presente recurse extraordinário.

Isto posto.

COMSIDERANDO, preliminarmente, que é cabivel o recurso interposto pois atendeu ao que determina e art. 896, le tra a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

considerando, <u>de meritis</u>, que a conclusão do acórdão recerrido, fundada no Decreto-Lei 505, de 16 de junho

M. T. I. C - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

de 1938, é que, so tempo de sua despedida o recorrente, como cosinhador da usina de açucar, não se achava equiparado a operário industrial e que, somente a partir da vigência do citado decreto-lei,
passaram os empregados com funções especializadas e permanentes
nas seções industriais das usinas de açucar,a gosar de proteção da
legislação trabalhista;

CONSIDERANDO que o Tribunal a quo, tendo em vista a prova dos autos, concluiu praticamente que o recorrente, por eca - sião de sua dispensa, era um operário agrícola - matéria de fato, que cabia à jurisdição inferior apreciar, dentre do critério de convencimento que lhe traça a lei:

CONSIDERANDO que nessa apreciação não vielou e Tribu nal qualquer norma juridica;

CONSIDERANDO que não foi vulnerada, também, a Lei 62, de 5 de junho de 1935, como pretende o recorrente, eis que ela, en tão não o amparava;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabelho, preliminarmente, pelo voto de desempate, temar conhecimento de recurse, e, de meritis, por unanimidade, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.

a ) Oscar Saraiva

Presidente

a)Ivens de Araujo

Relator

a Dorval Lacarda

Procurador

Assinado em / /
Públicado no Diário da Justiça em 2//7/40.